



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 1 de 54

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.752, de 14 de maio de 2024

Altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 1.881, de 30 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, sobre o Fundo Municipal do Meio Ambiente e sobre o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Toledo.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento (CMMAS), órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, fiscalizador e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais e de saneamento básico.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

...

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento:

...

IV - analisar, anualmente, os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

...

XI - propor, alterar, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

...

XVIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

XIX - auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

XX - auxiliar o órgão executivo de meio ambiente na revisão dos planos, programas e projetos específicos na área do saneamento;

XXI - zelar pela defesa e promoção do saneamento básico e ambiental;

XXII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, zelando pela sua execução;

XXIII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações sobre ameaças e violação do Marco Legal do Saneamento e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

XXIV - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a manutenção e expansão do saneamento no âmbito municipal;

XXV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não-governamentais referentes ao saneamento, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

XXVI - subsidiar a elaboração de leis municipais atinentes à aplicação do Marco Legal do Saneamento; e

XXVII - realizar outras ações que considerar necessárias à promoção do Marco Legal do Saneamento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 2 de 54

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento poderá solicitar ao Executivo a constituição de comissões integradas por técnicos especializados em proteção ambiental e saneamento, para elaborar estudos, emitir pareceres e laudos técnicos.

§ 2º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento será prestado diretamente pelo Município, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou do órgão a que o CMMAS estiver vinculado.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento possuirá a seguinte estrutura:

...

Art. 8º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria dos seus membros.

Art. 9º - O CMMAS poderá instituir em seu regimento interno, se necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental ou relacionados ao saneamento.

Art. 10 - As sessões do CMMAS serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

...

Art. 12 - O mandato dos membros da diretoria do CMMAS é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 13 - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento poderão ser substituídos mediante comunicação por escrito da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados ao Presidente do Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 14 - ...

...

Parágrafo único - A substituição do conselheiro que perder o mandato nos casos dos incisos III e IV do *caput* deste artigo dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, em procedimento iniciado mediante solicitação de qualquer conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 15 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento serão substituídos automaticamente pelos respectivos suplentes, aos quais caberão, durante o período de substituição, os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 16 - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta alternada, mediante correspondência da Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 17 - Perderá a representatividade no Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento a instituição que:

...

Art. 18 - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, órgão permanente de natureza contábil, que será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 19 - ...

...



X - multas e prestações pecuniárias decorrentes de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais movidos pelo Ministério Público por infrações e crimes ao meio ambiente.

...

§ 4º - ...

...

II - da prévia aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento.

...

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Art. 24-A - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Toledo - FMSBA, instrumento de natureza contábil, que será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 24-B - São receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:

I - recursos a ele atribuídos no orçamento do Município;

II - repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de percentual de seu faturamento no Município de Toledo, para o FMSBA, nos termos do respectivo Contrato;

III - outros repasses, contribuições, subvenções ou auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações, observadas as obrigações contidas nos pertinentes instrumentos;

IV - as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, inclusive entidades financiadoras nacionais e estrangeiras, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - doações, depósitos, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;

VI - empréstimos de operações de financiamento interno ou externo;

VII - transferências de instituições privadas e entidades internacionais;

VIII - transferências fundo a fundo;

IX - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

X - multas e prestações pecuniárias decorrentes de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais movidos pelo Ministério Público por infrações e crimes envolvendo a legislação de saneamento básico; e

XI - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Parágrafo único - Os recursos financeiros destinados ao FMSBA serão depositados em conta bancária especial de titularidade do fundo e movimentados pelo gestor do Município.

Art. 24-C - Os recursos do FMSBA deverão ser aplicados no desenvolvimento de programas e projetos que abranjam os eixos água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, contemplando ações como:

I - custeio da prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de planos, programas e projetos específicos na área do saneamento;

II - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento técnico na área de saneamento;

III - aquisição de material permanente, insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - transferências fundo a fundo;

V - equipamentos comunitários e urbanos;

VI - contratação de estudos e projetos que atendam aos fins previstos na Política Municipal de Saneamento Básico e Ambiental; e

VII - amortização de operações de crédito que visem aos fins da Política Municipal de Saneamento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 4 de 54

Parágrafo único - Serão aplicados diretamente pelo Executivo municipal, sendo dispensada a aprovação prévia pelo CMMAS, os seguintes recursos do Fundo:

I - os valores previstos no TA nº 001/2023 - MRAE-3, Anexo CLVII - Item 2 - IV, ao Contrato de Concessão nº 402/2005, aprovado nas reuniões do Conselho de Administração - CA nºs 17/2023 e 20/2023, para a realização de ações ambientais, considerando que foram pactuados anteriormente ao disposto neste Capítulo; e

II - os oriundos de repasses extraordinários ou de instrumentos que vinculem a sua destinação, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos.

Art. 24-D - O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental atenderá às políticas e ao programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único - Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, o orçamento do Fundo integrará o do Município, devendo ser observados, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 24-E - A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos desta Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria, objetivará evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§ 1º - A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.

§ 2º - Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos legalmente exigidos, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24-F - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

..."

Parágrafo único - A ementa da Lei nº 1.881, de 30 de junho de 2004, passa a ser: "Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, sobre o Fundo Municipal do Meio Ambiente e sobre o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Toledo".

Art. 3º - Ficam revogados:

I - a Lei nº 2.104, de 31 de maio de 2012; e

II - os artigos 6º, 7º, 21 e 24 e seu parágrafo único da Lei nº 1.881, de 30 de junho de 2004.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JUNIOR HENRIQUE PINTO
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 5 de 54

LEI Nº 2.753, de 14 de maio de 2024

Autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em propriedade particular.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em propriedade particular.

Art. 2º - Fica o Município de Toledo autorizado a efetuar investimentos no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no imóvel denominado lote urbano nº 84 da quadra nº 1-B, com área total construída de 563,18m², Matrícula nº 75.902 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, situado na Rua Armando Luiz Arrozi, 505, Centro, nesta cidade de Toledo.

Parágrafo único - Os investimentos de que trata o *caput* deste artigo compreendem a execução dos serviços de instalação de janelas, portas e piso, fechamento de parede em alvenaria e pintura, de forma a garantir as readaptações necessárias para a ampliação da capacidade de atendimento na sede da Casa de Passagem, implantada no imóvel nele mencionado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 316, de 14 de maio de 2024

Designa **Alcione Correia de Lima** para responder pelo Departamento da Rede de Atenção Primária em Saúde da Secretaria da Saúde do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Ofício nº 699/2024-SMS, desta data, da Secretaria da Saúde do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada **Alcione Correia de Lima** para responder pelo Departamento da Rede de Atenção Primária em Saúde da Secretaria da Saúde do Município de Toledo, a contar **desta data até dia 24 de maio de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



LEI Nº 2.754, de 14 de maio de 2024

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público municipal, das obras públicas de urbanização da Rua Waldemar Grahl, no trecho compreendido entre a Avenida Ministro Cirne Lima e a Rua Dionisio Falbota, e da Rua Dionisio Falbota, no trecho compreendido entre a Rua Waldemar Grahl e a Rua Alcides Pan, no bairro Vila Becker, nesta cidade.

Art. 2º - O memorial descritivo do projeto e o orçamento do custo das obras a que se refere esta Lei encontram-se em seus Anexos I e II.

Parágrafo único - Integram, também, a presente Lei cópias de pranchas dos seguintes projetos da urbanização da Rua Waldemar Grahl e da Rua Dionisio Falbota:

I - ANEXO III - URBANIZAÇÃO – PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - RUA WALDEMAR GRAHL E DIONISIO FALBOTA – PRANCHA 01/01;

II - ANEXO IV - URBANIZAÇÃO – PROJETO DE PASSEIO PUBLICO - RUA WALDEMAR GRAHL E DIONISIO FALBOTA – PRANCHA ÚNICA;

III - ANEXO V - URBANIZAÇÃO – PROJETO DE TERRAPLANAGEM - RUA WALDEMAR GRAHL E DIONISIO FALBOTA – PRANCHA 01/02;

IV - ANEXO VI - URBANIZAÇÃO – PROJETO DE TERRAPLANAGEM - RUA WALDEMAR GRAHL E DIONISIO FALBOTA – PRANCHA 02/02;

V - ANEXO VII - URBANIZAÇÃO – PROJETO DE DRENAGEM - RUA WALDEMAR GRAHL E DIONISIO FALBOTA – PRANCHA 01/02;

VI - ANEXO VIII - URBANIZAÇÃO – PROJETO DE DRENAGEM - RUA WALDEMAR GRAHL E DIONISIO FALBOTA – PRANCHA 02/02;

VII - ANEXO IX – URBANIZAÇÃO – PROJETO DE DEMOLIÇÃO - RUA WALDEMAR GRAHL E DIONISIO FALBOTA – PRANCHA ÚNICA; e

VIII - ANEXO X - MAPA DEMONSTRATIVO DA DELIMITAÇÃO DA ZONA A SER BENEFICIADA PELAS OBRAS PÚBLICAS.

Art. 3º - A contribuição de melhoria, instituída para fazer face ao custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tem como fato gerador a valorização do imóvel decorrente de realização de obras públicas (artigo 136 da Lei nº 1.931, de 26/05/2006).

Art. 4º - Para fins de determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria, fica determinado que a parcela do custo da obra a ser financiada ou ressarcida pelos contribuintes da contribuição de melhoria será a despesa realizada de que decorra valorização imobiliária, que terá os seguintes limites:

I - limite total: a despesa realizada, que terá como fator delimitador o custo orçado das obras, conforme previsto no Anexo II desta Lei, perfazendo o montante de R\$ 1.516.034,38 (um milhão quinhentos e dezesseis mil trinta e quatro reais e oito centavos); e

II - limite individual: a Valorização Imobiliária Individual, a ser determinada após a conclusão das obras, conforme previsto no artigo 11 desta Lei.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Custo orçado: a previsão dos gastos para a execução da obra, conforme previsto no Anexo II desta Lei; e

II - Despesa realizada: o custo efetivo correspondente ao valor total desembolsado para a execução das obras, a ser verificado após a sua conclusão, devendo ser publicado mediante edital demonstrativo de custos, conforme previsto no artigo 9º desta Lei.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 7 de 54

§ 2º - Considerando que até a data da publicação desta Lei não é possível obter o valor da despesa realizada, nem a valorização imobiliária que será decorrente da realização das obras públicas, fica determinado que o valor exato do custo da obra a ser financiado ou ressarcido pela contribuição de melhoria resultará da aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 13 desta Lei, que leva em consideração os limites determinados no *caput* deste artigo.

§ 3º - Não serão ressarcidos nem financiados pelos contribuintes os valores correspondentes aos benefícios fiscais e descontos que vierem a ser concedidos a determinados proprietários ou possuidores de imóveis beneficiados com as obras, sendo que caberá ao Município suportar os custos das obras proporcionais a tais benefícios, observando-se o plano de rateio previsto no artigo 12 desta Lei.

§ 4º - Os benefícios fiscais e descontos a que se refere o § 3º são os seguintes:

I - valores correspondentes aos imóveis públicos, beneficiados com as imunidades tributárias previstas no artigo 150, VI, "a", da Constituição Federal;

II - valores correspondentes às isenções, conforme previsto no artigo 29 desta Lei; e

III - descontos para pagamento à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, conforme previsto nos incisos I a VI do artigo 1º do Decreto Municipal nº 601, de 17 de outubro de 2022, ou o que vier a sucedê-lo.

Art. 5º - Para fins de delimitação da zona beneficiada pelas obras públicas, fica determinado que a zona beneficiada pelas obras públicas abrangerá os imóveis que possuam frente ou testada para as ruas citadas no artigo 1º desta Lei, e/ou os imóveis confrontantes ou confinantes com aquelas vias públicas, nos trechos em que for realizada alguma obra pública, conforme indicado nos artigos 1º e 2º e no Anexo X desta Lei, sendo que, para a cobrança da Contribuição de Melhoria, deverá ser verificada, após a realização das obras públicas, a existência de valorização imobiliária decorrente da sua realização, conforme previsto no artigo 11 desta Lei.

Parágrafo único - A delimitação da zona beneficiada a que se refere o *caput* deste artigo compreende os imóveis a seguir indicados, que são passíveis de valorização imobiliária decorrente das obras públicas:

Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº	Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº
8623	1435	0674	8702	0678	0007
45615	CHAC	0183	8703	0678	0008
45614	00LR	0017.A.1.2	47466	0678	0050
71226	00LR	0017.B.2	47465	0678	0050
16749	CHAC	0026	47464	0678	0050
8700	0678	0005	8644	0676	0009
8701	0678	0006	8645	0676	0010
47336	0676	0029	8646	0676	0011
47335	0676	0051	8637	0676	0002
8648	0676	0013	8636	0676	0001
56441	0675	0030	8624	0675	0090
53989	0675	0053	8625	0675	0101
8634	0675	0011	8626	0675	0112
8635	0675	0080	8627	0675	0148
56442	0675	0030	8704	0678	0009



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 8 de 54

Art. 6º - A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis privados, situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas, conforme previsto no artigo 5º, desde que seja verificado acréscimo do valor ou valorização imobiliária individual em decorrência da realização das obras públicas, hipótese em que serão considerados contribuintes do referido tributo.

§ 1º - O valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel será lançado no respectivo cadastro imobiliário municipal, com base no nome do contribuinte e endereço nele constantes por ocasião do lançamento, sendo obrigação do contribuinte mantê-lo atualizado.

§ 2º - Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 3º - Quando houver alteração das características dos imóveis indicados no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, tais como desmembramento, unificação, remembramento, retificação de área, mudança de número do cadastro municipal, dentre outras, a contribuição de melhoria será lançada em nome dos respectivos proprietários ou possuidores dos imóveis resultantes dos processos de desmembramento, unificação, remembramento ou outras alterações, conforme o caso.

§ 4º - Quando o imóvel for de propriedade de mais de uma pessoa, a contribuição de melhoria será lançada em nome de um ou em nome de todos os proprietários, que serão responsáveis solidariamente pelo tributo.

§ 5º - Para a aplicação do disposto no § 4º, em se tratando de condomínio por unidades autônomas, nos termos da lei civil, a contribuição será lançada individualmente em nome dos respectivos titulares.

§ 6º - Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

§ 7º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 7º - Para fins de determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a zona beneficiada, fica determinado que o benefício da valorização decorrente da realização das obras públicas será absorvido pelos contribuintes proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual, considerando-se que a valorização imobiliária é fator delimitador do valor a ser cobrado a título de contribuição de melhoria, e que o custo das obras a ser absorvido pelos contribuintes terá como limite total a despesa realizada, observando-se como fator delimitador o custo orçado das obras, conforme previsto no artigo 4º desta Lei, sendo que o valor a ser lançado a título de contribuição de melhoria entre os imóveis beneficiados será obtido mediante a aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 13 desta Lei.

Art. 8º - Para a cobrança da contribuição de melhoria, a Administração fará publicar edital com os seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo das obras;
- III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
- IV - delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos; e
- V - prazo de 30 (trinta) dias para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, contados da data da publicação do edital.

Parágrafo único - Os elementos a serem publicados no edital a que se refere o *caput* deste artigo deverão estar em conformidade com esta Lei.

Art. 9º - Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 9 de 54

Parágrafo único - No edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser publicada a despesa realizada, conforme previsto no inciso II do § 1º do artigo 4º desta Lei, podendo também ser publicadas outras informações, a critério da Administração Municipal.

Art. 10 - Os editais a que se refere esta Lei serão publicados uma só vez no Órgão Oficial Eletrônico do Município previsto na Lei Municipal nº 2.022, de 16 de março de 2010.

Art. 11 - A Valorização Imobiliária Individual, ou seja, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, será determinado após a conclusão das obras, mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, a ser elaborado por comissão de avaliação de bens imóveis instituída pelo Município de Toledo, ou por empresa por ele contratada mediante licitação, conforme determinam as normas pertinentes.

Art. 12 - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da despesa realizada, observando-se os limites previstos no artigo 4º desta Lei, entre os imóveis situados na zona beneficiada, mencionados no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual atribuída a cada imóvel conforme previsto no artigo 11 desta Lei, em função dos fatores individuais de valorização, tais como área do imóvel, área edificada e a natureza da obra pública realizada.

§ 1º - Para fins de aplicação do plano de rateio entre os imóveis beneficiados, fica determinado que a despesa realizada a que se refere o *caput* deste artigo será rateada entre os imóveis referidos no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, nos quais for verificada a existência de Valorização Imobiliária Individual, conforme previsto no artigo 11 desta Lei, mediante aplicação das fórmulas de cálculo estabelecidas em seu artigo 13.

§ 2º - A base de cálculo da contribuição de melhoria será a Valorização Imobiliária Individual decorrente da realização das obras públicas, a ser determinada conforme previsto no artigo 11 desta Lei, observando-se os limites estabelecidos em seu artigo 4º.

Art. 13 - O valor da Contribuição de Melhoria (CM), relativo a cada imóvel beneficiado, será apurado após a conclusão das obras, mediante aplicação da fórmula de cálculo prevista a seguir:

Fórmula de Cálculo da Contribuição de Melhoria:

Valor C.M. = Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo) x Índice de rateio da C.M. (alíquota)

Onde:

- Índice de rateio C.M (alíquota) = despesa realizada a ser ressarcida pela C.M. ÷ Total da Valorização Imobiliária;**
- Fator delimitador do “Índice de rateio C.M (alíquota)”:** O Índice de rateio C.M (alíquota) não poderá ser maior que 1 (um). Caso o resultado da divisão acima for maior que 1 (um), o “Índice de rateio C.M (alíquota)” deverá ser igual a 1 (um).

Obs.: Conforme previsto no artigo 4º desta Lei, no cálculo do valor da contribuição de melhoria a ser cobrada para fazer face ao custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, deverão ser considerados os seguintes limites:

- **Limite total:** a despesa realizada, conforme definição prevista no inciso II do § 1º do artigo 4º desta Lei;
- **Fator delimitador da despesa realizada:** o custo orçado das obras, conforme previsto no inciso I do artigo 4º desta Lei;
- **Limite individual do Valor da C.M.:** acréscimo de valor que das obras resultar para cada imóvel beneficiado, a ser determinado conforme previsto no artigo 11 desta Lei.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 10 de 54

Legenda:

- **“Valor C.M.”** = Valor da Contribuição de Melhoria, em reais (R\$), relativo a cada imóvel beneficiado, a ser cobrada para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária;
- **“Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo)”** = acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, acréscimo esse a ser determinado conforme previsto no artigo 11 desta Lei. A Valorização Imobiliária Individual é a base de cálculo da Contribuição de Melhoria, conforme previsto no § 2º do artigo 12 desta Lei;
- **“x”** (vezes, ou seja, sinal que significa operação de multiplicação);
- **“Índice de rateio da C.M. (alíquota)”** = Índice (ou alíquota), que resultar da operação de divisão (“÷”) dos seguintes fatores:
 - **“despesa realizada a ser ressarcida pela C.M.”**: é a despesa realizada, conforme definição prevista no inciso II do § 1º do artigo 4º desta Lei, porém observando-se o **fator delimitador** previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º desta Lei.
 - ÷ (sinal que significa operação de divisão);
 - **“Total da Valorização Imobiliária”**: é o valor resultante da somatória da **Valorização Imobiliária Individual de todos os imóveis beneficiados** em decorrência da realização das obras públicas, imóveis esses previstos no parágrafo único do artigo 5º desta Lei. A Valorização Imobiliária Individual deverá ser apurada mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, conforme previsto no artigo 11 desta Lei.
- **Fator delimitador do “Índice de rateio C.M (alíquota)”**: O **“Índice de rateio C.M (alíquota)” não poderá ser maior que 1 (um)**. Caso o resultado da divisão acima for maior que 1 (um), o **“Índice de rateio C.M (alíquota)”** deverá ser igual a 1 (um). Fundamento Legal: A Contribuição de Melhoria tem como *limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado* (artigo 81 do Código Tributário Nacional).

Art. 14 - A Administração Tributária deverá lançar o débito da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o contribuinte ou responsável, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I - o valor da contribuição de melhoria lançada;
- II - o prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III - o prazo para impugnação; e
- IV - o local do pagamento.

Art. 15 - As condições de pagamento da contribuição de melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 601, de 17 de outubro de 2022, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 16 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I - por notificação direta;
- II - por remessa do aviso por via postal;
- III - por publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município;
- IV - por publicação em órgão da imprensa local; ou
- V - por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único - Não sendo encontrado o sujeito passivo no endereço constante de seu cadastro imobiliário municipal, nele constante por ocasião do lançamento, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, será o mesmo notificado por edital com publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município, sendo obrigação do contribuinte manter atualizado o cadastro imobiliário municipal relativo ao seu imóvel.



Art. 17 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de impugnação ou interposição de recursos.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

Art. 18 - Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nesta Lei, prazo esse a contar da data da sua publicação, sem prejuízo da apreciação judicial.

Art. 19 - Sem prejuízo do disposto no artigo 18, os proprietários ou possuidores de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação de qualquer dos Editais a que se refere esta Lei, para impugnação de qualquer dos elementos deles constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

CAPÍTULO III DA REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Art. 20 - As impugnações deverão ser dirigidas à autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância deste Município, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, conforme previsto neste Capítulo.

Art. 21 - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas,

§ 1º - A impugnação de que trata o *caput* deste artigo poderá versar inclusive sobre as matérias seguintes:

- I - erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II - cálculo dos índices atribuídos;
- III - valor da contribuição; e
- IV - número de prestações.

§ 2º - A impugnação da exigência fiscal mencionará:

- I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualificação do interessado;
- III - os dados do imóvel ou o número do Cadastro Imobiliário do imóvel a que se refere a impugnação;
- IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- V - as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas

razões; e

- VI - o objetivo visado.

§ 3º - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Art. 22 - A autoridade administrativa tributária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências necessárias, fixando-lhe prazo, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis e protelatórias.

Parágrafo único - Se a diligência resultar em oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas provas em aditamento à primeira.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 12 de 54

Art. 23 - Preparado o processo para a decisão, a autoridade administrativa tributária de primeira instância proferirá despacho resolvendo as questões debatidas, pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Parágrafo único - O impugnador será notificado do despacho decisório, pelas formas previstas nesta Lei.

Art. 24 - É autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância o Diretor do Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda do Município, ou equivalente.

Art. 25 - Do despacho da autoridade administrativa tributária de primeira instância caberá recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, à Junta de Recursos Fiscais, que funcionará como Órgão de Segunda Instância Administrativa Tributária.

§ 1º - A decisão favorável ao contribuinte, desde que a importância questionada seja superior a 10 (dez) vezes o salário mínimo regional, obriga-se a recurso de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, para o Prefeito Municipal.

§ 2º - O recurso de que trata o § 1º será interposto pelo presidente da Junta de Recursos Fiscais, independentemente de novas alegações e provas.

§ 3º - O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão.

§ 4º - Não haverá recursos nos casos em que a decisão apenas procure corrigir erro manifesto.

Art. 26 - A Junta de Recursos Fiscais será composta de 8 (oito) membros, com seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, conforme previsto no Código Tributário do Município de Toledo (artigo 273 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, com as alterações posteriores).

Parágrafo único - O processo administrativo de instrução e julgamento dos recursos de que trata o artigo 25 desta Lei seguirá o previsto nos artigos 272 a 289 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, com as alterações posteriores.

Art. 27 - Na hipótese da impugnação e dos recursos serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir das datas dos respectivos vencimentos, conforme previsto no artigo 213 da Lei nº 1.931, de 2006.

§ 1º - O sujeito passivo poderá cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos, na forma do disposto no *caput* deste artigo, desde que efetue o depósito do valor correspondente ao débito.

§ 2º - Julgados procedentes a impugnação ou o recurso, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do despacho da decisão, as importâncias referidas no § 1º deste artigo.

§ 3º - No caso de impugnação ou recurso apresentado sem o respectivo depósito, julgado improcedente, será concedido novo prazo para o pagamento, de 30 (trinta) dias contados do despacho da decisão.

Art. 28 - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recursos de ofício, conforme previsto no parágrafo único do artigo 271 e no § 1º do artigo 272, ambos da Lei nº 1.931, de 2006.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Ficam isentas do pagamento da Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei as pessoas físicas e jurídicas previstas no artigo 150 do Código Tributário do Município de Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 13 de 54

Art. 30 - Para ter direito à isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas deverão requerê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação de lançamento.

Art. 31 - No caso de qualquer omissão, serão aplicadas supletivamente ou subsidiariamente a esta Lei as normas previstas no Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, e no Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR:

Nome: Município de Toledo

Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586

CNPJ: 076.205.806/0001-88

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Wagner Fernandes Quinquilo

Formação: Engenheiro Civil

CREA/PR: 13621/D

IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Rua Waldemar Grahl e Rua Dionisio Falbota - Bairro: Vila Becker - Toledo/PR

1. MEMORIAL TÉCNICO

1.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Fazer o traçado da rua dentro do traçado urbano com galerias pluviais, pavimentação e calçada em localizar na planta topográfica da cidade as obras necessárias.



A descarga dos materiais e depósito para estocagem ficarão por conta da contratada. Os detritos e entulhos provenientes da obra deverão ser removidos do local da obra por conta da contratada.

A guarda e proteção da obra ficarão por conta da contratada até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo responsabilidade desta todo e qualquer dano cometido na obra.

É obrigatório o controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica, devendo ser exigido da construtora o Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DER/DNIT. O Controle Tecnológico deve ser feito de acordo com as recomendações constantes nas Especificações de Serviços e normas do DER.

1.2. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Todas as providências e despesas provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, luz, força, água, etc., ficarão a cargo da contratada.

A obra deverá estar devidamente sinalizada visando evitar transtornos ao trânsito de pessoas e veículos.

2. DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO

2.1. INTRODUÇÃO

O Município de Toledo localiza-se sobre o terceiro planalto paranaense, assentado sobre terrenos argilosos bastante homogêneos, provenientes de alteração dos derrames de lava basálticas. A região apresenta clima mesotérmico sempre úmido com predominância nos meses de verão, havendo predomínio de precipitação sobre a evaporação. Tal condição favorece a contínua umidade do subleito e das outras camadas do pavimento. Em vista destas condições optou-se por um pavimento dotado de bom revestimento betuminoso em detrimento de camadas não tratadas. Tal tipo de pavimento tem durabilidade mais elevada e manutenção mais econômica ao longo da vida útil do projeto.

O método de dimensionamento da estrutura utilizado foi o método do DNER de Murilo Lopes de Souza. 1996 – Método de Projeto de Pavimentação Flexível.



2.2. ESTUDOS DE TRÁFEGO

O tráfego do loteamento é do tipo urbano local, típico residencial, composto de automóveis, ônibus e poucos caminhões leves, por exemplo: caminhões de gás, lixo, mudança, etc., considerando-se uma vida útil de, no mínimo, 10 anos para o pavimento, chegando-se ao número N, número de Repetições de Carga de 1×10^3 repetições de eixo padrão, para o caso das vias do tipo local/residencial.

2.3. ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO

Para a definição do índice de suporte do subleito das vias a serem pavimentadas, procedeu-se inspeção técnica, que foi realizada pela empresa Oeste Engenharia durante o mês de dezembro de 2023, os Ensaios de Caracterização anexos a este memorial. Dos resultados obtidos:

A) RUA WALDEMAR GRAHL

- Ensaios de Caracterização: LL – 37,30%; LP – 6,10%; IP – 31,20%; IG – 12; AASHTO – **A-6**; Material – **Argiloso**.
- Ensaio Compactação: Densidade máxima – 1,703 g/cm³; Umidade ótima – 16,50%.
- Índice de Suporte Califórnia: CBR – 8,53%; Expansão – 0,53%.

B) RUA DIONISIO FALBOTA

- Ensaios de Caracterização: LL – 35,90%; LP – 9,30%; IP – 26,60%; IG – 12; AASHTO – **A-6**; Material – **Argiloso**.
- Ensaio Compactação: Densidade máxima – 1,718 g/cm³; Umidade ótima – 16,70%.
- Índice de Suporte Califórnia: CBR – 10,13%; Expansão – 0,43%.

2.4. DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO

O Dimensionamento foi efetuado pelo método do Eng^o. Murillo Lopes de Souza (1960-DNER), tendo em vista os materiais disponíveis selecionados, a Tabela de Trafego definida para o Projeto e pela resistência do subleito, igualmente, tendo como base as espessuras praticadas pela EMDUR- Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, inclusive em vias rurais, no interior do município, que recebem o tráfego de caminhões carregados com escoamento de produção, transporte de insumos e maquinários pesados.



Para determinação da capacidade de suporte do subleito de um pavimento é feita pelo CBR. Devido o tipo de solo presente, para maior segurança o CBR será corrigido em função do Índice de Grupo (IG), assim será dominado por Índice de Suporte (IS) e a condição será que o $IS \leq CBR$

Onde o Índice de Suporte é dado por:

$$IS = \frac{CBR + CBR_{IG}}{2}$$

Onde:

CBR : valor determinado pelo ensaio de Índice de Suporte Califórnia;

CBR_{IG} : valor tabelado (Tabela 1).

Dado os resultados obtidos nos Ensaio de Caracterização e Índice de Suporte Califórnia:

A) RUA WALDEMAR GRAHL

- CBR: 8,53%;
- IG: 12, assim CBR_{IG}: 5%.

$$IS = \frac{8,53 + 5}{2} = 6,77$$

B) Desta forma, o IS da Rua Waldemar Grahl é de 6,77%.

C) RUA DIONISIO FALBOTA

- CBR: 10,13%;
- IG: 12, assim CBR_{IG}: 5%.

$$IS = \frac{10,13 + 5}{2} = 7,57$$

D) Desta forma, o IS da Rua Dionisio Falbota é de 7,57%.

Tabela 1 - Valores tabelados de CBR em função do IG

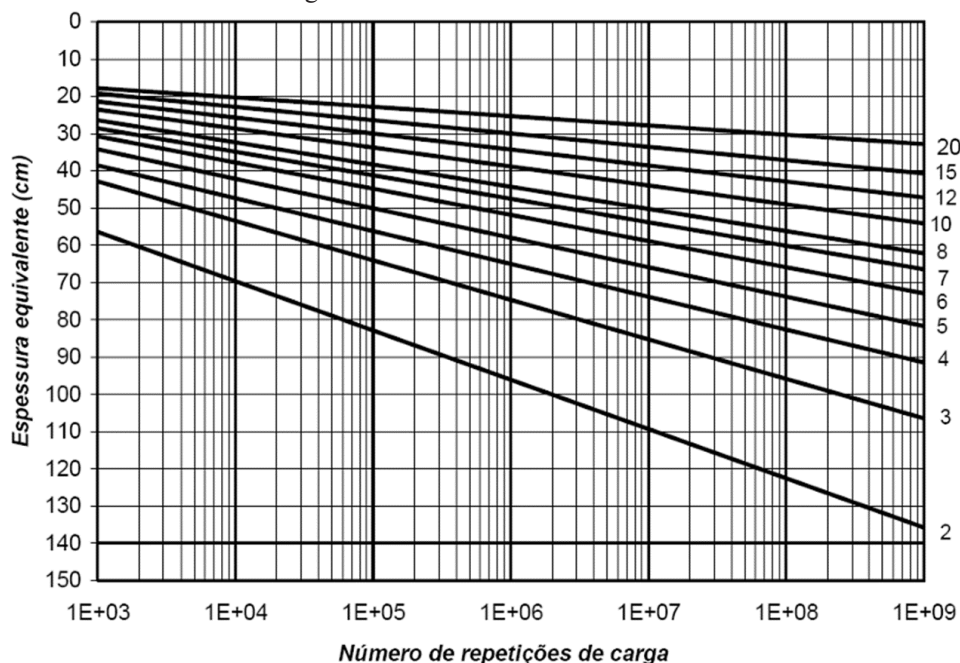
Índice de Grupo (IG)	CBR _{IG}
0	20
1	18
2	15



3	13
4	12
5	10
6	9
7	8
8	7
9 a 10	6
11 a 12	5
13 a 14	4
15 a 17	3
18 a 20	2

Para a definição da espessura do pavimento, utiliza-se o ábaco de dimensionamento fornecido pelo método do DNER, que relaciona o número N, ou seja, número de repetições de carga com o valor do índice de suporte ou CBR. Na rua Waldemar Grahl o valor da espessura equivalente foi de 30 cm, e para a rua Dionisio Falbota a espessura equivalente foi de 25 cm, conforme o ábaco da Figura 1. Para padronização na execução do pavimento será dimensionado para a espessura equivalente de 30 cm.

Figura 1 - Ábaco de dimensionamento





A determinação das camadas do pavimento e suas espessuras é realizada através da soma da espessura de cada camada multiplicada pelo Coeficiente de Equivalência Estrutural. Onde esses coeficientes são aplicados para diferentes materiais construtivos utilizados nos pavimentos, sendo eles, utilizados no presente memorial, dispostos na Tabela 2.

Tabela 2 - Coeficiente de Equivalência

TIPO DE PAVIMENTO	COEFICIENTE K
Base ou revestimento de concreto asfáltico usinado à quente CAUQ.	2,0
Base ou revestimento pré-misturado à quente de graduação densa.	1,7
Base ou revestimento pré-misturado a frio de graduação densa.	1,4
Brita graduada – CBR>80%	1,1
Material Granular – Rachão CBR>60%	1,0

Conforme o manual do DNER, do método de projeto de pavimentos flexíveis a espessura mínima do revestimento betuminoso para o número N menor que 1×10^6 (

Tabela 4), pode ser utilizado o tratamento superficial, assim adotou-se o valor de 3 cm de capa asfáltica em CBUQ. A

Tabela 4 apresenta a classificação das vias e parâmetro de tráfego definido para o projeto, ou seja, um resumo para a verificação da espessura do pavimento.

Tabela 3 – Espessura mínima de revestimento betuminoso

N	Espessura Mínima de revestimento betuminoso
$N \leq 10^6$	Tratamento superficial betuminoso
$10^6 < N \leq 5 \times 10^6$	Concreto Asfáltico com 4cm de C.A.U.Q. ou 5cm de outro revestimento.
$5 \times 10^6 < N \leq 10^7$	Concreto Asfáltico com 7,5cm de espessura
$10^7 < N \leq 5 \times 10^7$	Concreto Asfáltico com 10cm de espessura
$N > 10^7$	Concreto Asfáltico com 12,5 cm de espessura

Tabela 4 - Classificação das vias e parâmetro de tráfego

FUNÇÃO PREDOMINANTE	TRÁFEGO PREVISTO	VIDA DE PROJETO (ANOS)	VOLUME INICIAL DA FAIXA MAIS CARREGADA		EQUIVALENTE POR VEICULO COMERCIAL	ESPESSIARA EQUIVALENTE (CM)	NÚMERO DE REPETIÇÕES CARGA N
			Veículo leve	Caminhões e ônibus			
Via Local /Residencial	Leve/médio	10	100 a 400	4 a 20	1,50	30,00	1×10^3



Utilizando os índices tabelados (Tabela 2), conforme dado pelo coeficiente de equivalência estrutural e os parâmetros citados na

Tabela 4, pode-se indicar que as espessuras indicadas estão dentro da conformidade, através da seguinte fórmula respeitando a condição de espessura equivalente:

- Rua Waldemar Grahl e Rua Dionisio Falbota – Via Local

$$\begin{aligned}R \cdot K1 + B \cdot K2 + Sb \cdot K3 &\geq 30,00cm \\3 \cdot 2 + 12 \cdot 1,1 + 1 \cdot 15 &\geq 30,00cm \\34,20 &\geq 30,00cm \rightarrow ok\end{aligned}$$

Tabela 5 - Resumo Geral

FUNÇÃO PREDOMINANTE	IS / CBR	RACHÃO PEDRA GRANULAR	BRITA GRADUADA (cm)	C.A.U.Q CAP 50-70 (cm)	MASSA TIPO	FAIXA	TERO DE BETUME
Via Local /Residencial	7,28% 9,56%	15,00	12,00	3,00	Fina	D/DER-PR	≥4,80%

3. MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

3.1. TERRAPLENAGEM / REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO

A regularização é um serviço que visa conformar o leito transversal e longitudinal da via pública, compreendendo cortes e ou aterros, cuja espessura da camada deverá ser de no máximo 20 cm. De maneira geral, consiste em um conjunto de operações, tais como aeração, compactação, conformação etc., de forma que a camada atenda as condições de grade e seção transversal exigidas.

Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, deverá ser feita uma escarificação na profundidade de 0,20m, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento. Os aterros, se existirem, além dos 0,20m máximos previstos, deverão ser executados de acordo com as Especificações de Terraplenagem do DER/PR. No caso de cortes em rocha, deverá ser prevista a remoção do material de enchimento existente, até a profundidade de 0,30m, e substituição por material de camada drenante apropriada.



Os cortes deverão ser executados rebaixando o terreno natural para chegarmos à grade de projeto, ou quando se trata de material de alta expansão, baixa capacidade de suporte ou ainda, solo orgânico. Os aterros são necessários para a complementação do corpo estradal, cuja implantação requer o depósito de material proveniente de cortes ou empréstimos de jazidas. A camada de regularização deverá estar perfeitamente compactada, sendo que o grau de compactação deverá ser de no mínimo 100% em relação a massa específica aparente seca máxima obtida na energia Proctor Normal. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 01/05 e/ou demais especificações pertinentes do DER//PR.

3.2. SUB-BASE DE PEDRA RACHÃO PREENCHIDO C/ PÓ DE PEDRA

Consiste na execução de uma camada constituída pelo entrosamento de agregado graúdo (rachão) devidamente preenchido por agregado miúdo (pó de pedra). O material que constituirá a referida sub-base deverá ser disposto uniformemente sobre o leito estradal em camadas e espalhado de forma a evitar a segregação.

Após o espalhamento, o material deverá ser compactado por meio de equipamentos apropriados e preenchido com material de granulometria mais fina com espessura mínima de 6,00 cm. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 03/05.

3.3. BASE BRITA GRADUADA

A mistura de agregados para a base deve apresentar-se uniforme quando distribuída no leito da estrada e a camada deverá ser espalhada de forma única. O espalhamento da camada deverá ser realizado com distribuidor de agregados autopropelido.

Em áreas onde o distribuidor de agregados for inviável, será permitida a utilização de motoniveladora. Após o espalhamento, o agregado umedecido deverá ser compactado com equipamento apropriado. A fim de facilitar a compressão e assegurar um grau de compactação uniforme, a camada deverá apresentar um teor de umidade constante e dentro da faixa especificada no projeto.

O grau de compactação mínimo a ser requerido para cada camada de base, será de 100% da energia AASHTO Modificado. A referida base de brita graduada deverá estar enquadrada na Faixa "I" do DER/PR, livre de matéria vegetal e outras substâncias nocivas. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 05/18.



3.4. IMPRIMAÇÃO

Tal serviço consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da sub-base, para promover uma maior coesão da superfície da sub-base, uma maior aderência entre a base e o revestimento, e também para impermeabilizar a base. O material utilizado será o asfalto diluído tipo CM-30, aplicado na taxa de 0,80 a 1,60 litros/ m².

O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual. A área imprimada deverá ser varrida para a eliminação do pó e de todo material solto e estar seca ou ligeiramente umedecida.

É vedado proceder a imprimação da superfície molhada ou quando a temperatura do ar seja inferior a 10°C. O tráfego nas regiões imprimadas só deve ser permitido após decorridas, no mínimo, 24 horas de aplicação do material asfáltico. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 17/17.

3.5. PINTURA DE LIGAÇÃO P/ CBUQ

Consiste em aplicação de material betuminoso sobre a superfície de base, para promover aderência entre um revestimento betuminoso e a camada subjacente. O material utilizado será emulsão asfáltica tipo RR-1C, diluído em água na proporção 1:1, e aplicado na taxa de 0,50 a 0,80 litros/ m² de tal forma que a película de asfalto residual fique em torno de 0,3mm.

O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 17/17.

3.6. CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (C.B.U.Q)

Após executada a pintura de ligação, será executado os serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, sendo composto pelas seguintes etapas: usinagem, transporte, espalhamento e compactação. A mistura a ser aplicada deverá estar de acordo com o projeto da faixa "C" DER/PR fornecido pela Contratada e com as especificações de serviço do DER/PR ES-P 21/17.

Os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços são: vibro acabadora, que proporcione o espalhamento homogêneo e de maneira que se obtenha a espessura indicada, e os rolos de pneus e tandem liso, que proporcionem a compactação desejada e uma superfície lisa e desempenada.



Deverá ser observado o completo resfriamento do revestimento para abertura ao tráfego. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 21/17.

3.7. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO	MATERIAL	CONTROLE TÉCNICO EXECUTIVO	NORMATIVA DE EXECUÇÃO
Terraplanagem: limpeza, cortes e aterros	Ajuste do terreno existente	Atingir greide de fundo	* DER/PR ES-02/05
Regularização e Compactação do subleito	Argila de boa qualidade	Teste de Carga	* DER/PR ES-01/05
Brita graduada 100% PI	Agregado – Pedra Britada Faixa I – Especificação DER-PR	Qualidade do agregado Controle da mistura Granulometria Ensaio e grau de compactação	* DER/PR ES-05/05
Imprimação – Taxa 1,10L/m ²	Material Betuminoso Tipo CM-imprimação	Quantidade e qualidade do material betuminoso	* DER/PR ES-17/05
Pintura ligação – Taxa 1,10L/m ² (recortada 50%água 50%produto)	Material Betuminoso – RR-1C	Quantidade e qualidade do material betuminoso	* DER/PR ES-17/05
CBUQ com CAP 50-70 (Massa Fina – Faixa C)	Agregado – Pedra Britada Faixa C – Especificação DER-PR Material betuminoso-CAP 50-70	Quantidade e qualidade do agregado e mat. Betuminoso Controle da mistura Granulometria dos agregados Teor do betume Grau de compactação	* DER/PR ES-21/05

Obs. Especificações de Serviços disponíveis no site do DER/PR

3.8. CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

O laudo do controle tecnológico do CBUQ deverá ser entregue antes da última medição. A obra deverá ser entregue limpa e em total acordo com as especificações acima expostas.

4. MEIO-FIO E GUIA DE CONCRETO

O meio-fio curvo é um elemento em concreto destinado a separar a faixa de pavimentação (rolamento veículos) da faixa de passeio. Ele deve ser executado por uma máquina extrusora sendo assim moldado “in loco”, obedecendo as características técnicas do concreto com resistência mínima de $f_{ck}=20\text{MPa}$ e conforme detalhamento apresentado no projeto nos locais definidos em projeto



A guia de concreto moldada “in loco” (fincadinha) localiza-se entre a faixa do passeio e ciclovia, e deve servir como separação da área ocupada pelas árvores existentes.

Em relação ao meio-fio existente que separa a faixa de passeio e a pista de rolamento, deverá ser regularizado com nata de cimento em toda extensão para correção das imperfeições. Nos pontos onde o meio-fio estiver torto ou não alinhado a via deverá ser corrigido

5. PROJETO DE DRENAGEM

5.1. APRESENTAÇÃO

A drenagem de água pluviais, embora seja um item básico e fundamental do Planejamento Urbano, tem sido relegado a um plano secundário em nosso País e tratado, regra geral, de forma parcial e superficial, com projetos de engenharia, deficientes ou mal executados, incompatíveis com o custo das obras envolvidas.

5.2. PROJETO DE DRENAGEM CONVENCIONAL

5.3. BASE DE DADOS

Fazer o traçado do sistema de galerias pluviais consiste em localizar na planta do levantamento topográfico da área em estudo as obras necessárias para a coleta, transporte e disposição final das águas excessivas.

Para isso, torna-se necessário o estudo detalhado do escoamento superficial, pelas ruas e áreas contribuintes.

Esse estudo é feito na planta topográfica planialtimétrico, em escala 1:1000, observando-se o caimento do terreno e indicando por setas o sentido de escoamento nas sarjetas, de maneira a ser possível a delimitação da área de contribuição de um ponto qualquer das ruas e sua adjacência.

5.3.1. Método de dimensionamento

Para a determinação das vazões, foi utilizado o método Racional, uma vez que para o presente caso, bacia contribuinte é pequena (menor de 5 km²). A maioria da bibliografia existente recomenda a utilização deste método, que consiste no emprego da seguinte fórmula:

$$Q = E.C.i.A$$



Onde :

Q: Vazão do projeto (l/s);

£: coeficiente de escoamento superficial;

i: intensidade de precipitação pluviométrica (l/s.ha);

A: área da bacia de contribuição (ha).

- **COEFICIENTE DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL**

Para a determinação do coeficiente de escoamento superficial, existem valores determinados para cada tipo de cobertura do terreno, sendo adotadas para o presente projeto o seguinte valor:

$$C = 0,068 \rightarrow \text{coeficiente de escoamento médio.}$$

- **INTENSIDADE DE PRECIPITAÇÃO**

Para a determinação da intensidade de precipitação foi utilizada uma equação já desenvolvida e baseada em dados pluviográficos confiáveis e com relativo período de observações que possibilitam uma segurança no dimensionamento. A intensidade é dependente não apenas do tempo de duração da chuva, mas também do tempo de recorrência.

O tempo de recorrência T_r , é adotado de acordo com a segurança que se quer dar ao sistema, assim, quanto maior esse tempo, maiores serão as intensidades das chuvas de projeto, e conseqüentemente maior a segurança do sistema, o que implica em custo mais elevado para a execução das obras.

Desta forma, utilizou-se um tempo de recorrência de 2 anos para a rede de galerias e emissários em tubulação.

Assim, para utilização de dados de chuva em projetos de Engenharia de Drenagem, se faz necessário conhecer a relação entre as quatro características fundamentais da chuva: intensidade, duração, frequência e distribuição.

A relação entre intensidade, duração e frequência pode ser representada graficamente ou através de uma equação, que tem como fórmula geral:



$$i = \frac{K \cdot Tr^m}{(t + t_0)^n}$$

Onde:

i: intensidade de precipitação máxima (mm/h);

Tr: tempo de recorrências (anos);

t: tempo de duração da chuva (min);

K, t_0 , m, n: parâmetros determinados para a estação pluviométrica;

A. A seguir apresentaremos a equação de chuva intensa desenvolvida para o município de Cascavel, utilizada neste projeto por apresentar regime de chuvas próximo ao da cidade de Toledo.

B. Nas equações de chuvas intensas, entrar com o tempo de recorrência Tr em anos e tempo de duração da chuva em minutos, obtendo a intensidade da chuva em mm/h. Para obter resultado em litros/segundo x hectare, basta multiplicar o resultado da fórmula por 2,77

Majorando o resultado encontrado na equação de chuvas, para o dimensionamento da rede de drenagem deste loteamento, com o objetivo de adotar coeficiente de segurança utilizou-se:

$$i = 300,00 \text{ l/s.há}$$

• TEMPO DE CONCENTRAÇÃO

O valor da intensidade da precipitação a ser adotada em cada seção dependerá, além do tempo de recorrência, também do tempo de concentração.

O tempo de concentração, numa determinada seção de galerias é calculado pela seguinte fórmula:

$$t_c = t_s + t_e$$

Onde:

t_c : tempo de concentração;

t_s : tempo de escoamento superficial;

t_e : tempo de escoamento nas galerias até a seção considerada;



Para a determinação do tempo de escoamento superficial inicial existem fórmulas, e recomendações para que este tempo fique entre 5 e 20 minutos. A adoção de $t_s = 10$ minutos é considerada satisfatória para o uso no desenvolvimento de rede de galerias.

- **ÁREA CONTRIBUINTE**

O critério de calcula para a determinação de área contribuinte, é definido pela a área e declividade do terreno que corresponde a área que a rede projetada deve ser capaz de captar.

A área de contribuição de cada trecho está ilustrada na prancha de projeto.

5.3.2. Método de dimensionamento dos coletores

Para o dimensionamento dos coletores será utilizada a fórmula de Manning.

$$V = \frac{R^{2/3} * i^{1/2}}{n}$$

Onde:

V: velocidade de escoamento em m/s;

R: raio hidráulico da seção de vazão;

i: declividade superficial de linha d'água;

n: coeficiente de rugosidade ($n=0,013$);

Os tubos são dimensionados a seção plena e as velocidades limites adotadas são: - velocidade mínima: 0,75 m/s (nos tubos de diâmetro de 0,40m, 0,50m, 0,60m, 0,80m, 1,00m, 1,20m e 1,50m em regiões de solos facilmente carreáveis, adota-se sempre que possível, declividade mínima de 1% para impedir o assoreamento dos mesmos).

Velocidade máxima: 5 m/s (pesquisa da Universidade Católica do Paraná, concluiu que o limite pode ser aumentado para 7 m/s). O aumento deste limite máximo acarreta a redução dos acessórios das redes de galerias de águas pluviais a serem implantadas, reduzindo custos das obras.

No Paraná, os diâmetros comerciais comumente adotados são os de 0,40m, 0,50m, 0,60m, 0,80m, 1,00m, 1,20m, 1,50m e 2,00m.



- **ELEMENTOS CONSTRUTIVOS - CAIXAS DE LIGAÇÃO**

Nos casos, onde a ligação das bocas de lobo no coletor não puder ser feita através de poços de visita/queda, deverão ser executadas caixas de ligação.

6. PASSEIO PUBLICO E ACESSIBILIDADE

6.1. PASSEIO PUBLICO

A pavimentação em concreto existente no local deverá ser demolida e retirado todo entulho do local.

Para fins deste contrato, em linhas gerais, se entenderá que o passeio público onde serão executados os serviços previstos na planilha orçamentária tem, em geral, uma largura de 2,00 m, com exceção da área ao redor das rampas de acessibilidade localizadas nas esquinas onde deverá ser executada uma rampa para adequação do local à inclinação máxima prevista na NBR 9050.

A calçada de concreto existente deverá ser demolida - serviço que contempla o transporte e destinação do entulho gerado.

Feito isso, será executada a movimentação de terra que se fizer necessária no terreno, a fim de regularização e nivelamento do mesmo.

Após será executado um lastro de brita com espessura de 3 cm na área onde será executada a calçada.

Sobre o lastro de brita será executada a concretagem do piso, com uma camada de 05 cm de concreto com fck 20 MPa. Os quadros devem ter largura máxima de dois metros onde deverá ser executado veios de dilatação.

Deverá ser prevista a instalação de piso podó tátil descrito no item 6.3, a ser instalado conforme o projeto.

A calçada acabada deverá ter caimento máximo de 2% em direção à rua, não devendo apresentar nichos ou falhas de concretagem, e deverá ser desempenado.

6.2. REBAIXAMENTOS

Os rebaixamentos das rampas de acessibilidade deverão atender ao preconizado pela ABNT NBR9050/2015 serem executadas conforme locado no projeto, conforme segue:



- a) Em concreto desempenado, sem ressaltos, fck > 20,00 Mpa, com espessura mínima de 5cm;
- b) Largura da rampa central dos rebaixamentos deve ser no mínimo, de 1,20m;
- c) Inclinação não superior a 8,33% no sentido longitudinal, inclusive nas abas laterais;
- d) Não deve haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e a pista de rolamento;
- e) Ainda na largura da rampa, será colocada uma linha de piso podotátil de Alerta, conforme indicado no projeto.

6.3. PISO PODOTÁTIL

Pisos em placas de concreto em alto relevo de alerta e direcional de acordo com a ABNT NBR9050/2015, espessura 04 cm, dimensões 30 x 30 cm para aplicação no calçamento e nos rebaixamentos conforme projeto e detalhes em prancha.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda a obra de remodelação deverá seguir os projetos técnicos apresentados, as dificuldades que surgirem durante a execução, serão resolvidas com a participação da Secretaria de Planejamento do Município e a Fiscalização da Obra.

No caso de divergências entre a planilha de orçamento, projetos e memorial descritivo/especificações técnicas e demais documentos, fica entendido que os mesmos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que mencione-se em um e omita-se em outro, será considerado especificado e válido.

Caso houver necessidade de relocação ou conserto de algum dano causado à rede de água/esgoto em razão da execução da obra, os custos de material e execução fica por conta da contratada.

Toledo/PR, Fevereiro de 2024.

Wagner Fernandes Quinquilo

Engenheiro Civil

CREA/PR: 13621/D



Município de Toledo
Estado do Paraná

ANEXO II
PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E URBANISMO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		PROPOSTANTE		APELIDO DO EMPREENDIMENTO		MUNICÍPIO / UF		BDI 1		BDI 2		BDI 3	
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	LOCAL	Prefeitura Municipal de Toledo	RUA WALDEMAR GRAHL E RUA DIONISIO FALBOTA - TOLEDO/PR	MUNICÍPIO / UF	Toledo-PR	19,69%	0,00%	0,00%				
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)				
URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONISIO FALBOTA													1.516.034,38
1. URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONISIO FALBOTA													1.516.034,38
1.1.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (1 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO + 1 ENCARREGADO GERAL)	UN	1,00	47.504,70	BDI 1	56.858,38	56.858,38	56.858,38	OU		
1.1.0.1.	COMPOSIÇÃO	CP001											
1.1.0.2.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50	315,68	BDI 1	377,84	1.700,28	1.700,28	OU		
1.2.			SERVIÇOS PRELIMINARES							63.368,74			
1.2.1.			DEMOLIÇÃO							20.959,37			
1.2.1.1.	SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	M2	2.059,00	7,97	BDI 1	9,54	19.642,86	19.642,86	OU		
1.2.1.2.	SINAPI	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_05/2018	UN	1,00	147,32	BDI 1	176,33	176,33	176,33	OU		
1.2.1.3.	SINAPI	98527	REMOÇÃO DE RAIZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ARVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_05/2018	UN	1,00	199,83	BDI 1	239,18	239,18	239,18	OU		
1.2.2.			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA							43.310,37			
1.2.2.1.	COMPOSIÇÃO	CP014	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M²	9.009,04	0,46	BDI 1	0,55	4.954,97	4.954,97	OU		
1.2.2.2.	SINAPI	101134	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LAMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M3	1.167,28	16,93	BDI 1	20,26	23.649,09	23.649,09	OU		
1.2.2.3.	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	799,70	12,51	BDI 1	14,97	11.971,51	11.971,51	OU		
1.2.2.4.	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.102,74	2,07	BDI 1	2,48	2.734,80	2.734,80	OU		
1.3.			RUA WALDEMAR GRAHL							1.137.448,98			
1.3.1.			GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS							100.499,45			
1.3.1.1.	SINAPI	90099	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	186,00	17,00	BDI 1	20,35	3.785,10	3.785,10	OU		
1.3.1.2.	SINAPI	101616	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	124,00	7,72	BDI 1	9,24	1.145,76	1.145,76	OU		





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 30 de 54

Município de Toledo Estado do Paraná

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		PROPOSTANTE		APELIDO DO EMPREENDIMENTO		BDI 1		BDI 2		BDI 3	
LOCALIDADE SINAPI		Prefeitura Municipal de Toledo		URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA		19,69%		0,00%		0,00%	
CURTÍBIA		LOCAL		MUNICÍPIO / UF		Toledo-PR					
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO	
URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA											
1.3.1.3.	SINAPI	95571	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	59,00	103,87	BDI1	124,32	7.334,88	OU	
1.3.1.4.	SINAPI	104734	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M ³ /POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3	47,20	14,78	BDI1	17,69	834,97	OU	
1.3.1.5.	SINAPI	92221	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	96,00	252,98	BDI1	302,79	29.067,84	OU	
1.3.1.6.	SINAPI	104734	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M ³ /POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3	61,44	14,78	BDI1	17,69	1.086,87	OU	
1.3.1.7.	COMPOSIÇÃO	CP015	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M ²	124,00	8,64	BDI1	10,34	1.282,16	OU	
1.3.1.8.	SINAPI	97961	CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,3X1X1,2 M. AF_12/2020	UN	14,00	2.302,23	BDI1	2.755,54	38.577,56	OU	
1.3.1.9.	SICRO	2003642	Caixa de ligação e passagem - CLP 01 - areia e brita comerciais	un	9,00	1.613,83	BDI1	1.931,59	17.384,31	OU	
1.3.2.			MEIO FIO, CALÇADA E GRAMA						657.623,48		
1.3.2.1.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETAS CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	413,00	54,10	BDI1	64,75	26.741,75	OU	
1.3.2.2.	SINAPI	94268	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETAS CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	26,00	59,74	BDI1	71,50	1.859,00	OU	
1.3.2.3.	COMPOSIÇÃO	CP015	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M ²	775,00	8,64	BDI1	10,34	8.013,50	OU	
1.3.2.4.	SINAPI	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 10 CM*. AF_08/2017	M3	38,75	118,92	BDI1	142,34	5.515,68	OU	





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 31 de 54

Município de Toledo Estado do Paraná

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		PROPOSTANTE		APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO		MUNICÍPIO / UF		BDI 1		BDI 2		BDI 3	
LOCALIDADE SINAPI		Prefeitura Municipal de Toledo		URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA		Toledo-PR		19,69%		0,00%		0,00%	
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	LOCAL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI) (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI) (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	RECURSO		
1.3.2.5.	97113	SINAPI	CP015	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	775,00	2,09	BDI 1	2,50	1.937,50	OU		
1.3.2.6.	94991	SINAPI	96624	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	775,00	629,54	BDI 1	753,50	583.962,50	OU		
1.3.2.7.	4011537	SICRO	103946	Serragem de juntas em pavimento de concreto, limpeza e enchimento com selante a frio.	m	448,00	20,28	BDI 1	24,27	10.872,96	OU		
1.3.2.8.	CP017	COMPOSIÇÃO	102491	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO COLORIDO, DIRECIONAL E ALERTA, 30X30X2,5 CM, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	443,40	32,02	BDI 1	38,32	16.991,09	OU		
1.3.2.9.	98520	SINAPI	98521	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018	M2	75,00	5,17	BDI 1	6,19	464,25	OU		
1.3.2.10.	98521	SINAPI	103946	APLICAÇÃO DE CALÇÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018	M2	75,00	0,44	BDI 1	0,53	39,75	OU		
1.3.2.11.	103946	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022	M2	75,00	13,65	BDI 1	16,34	1.225,50	OU		
1.3.3.				RAMPA DE ACESSIBILIDADE						940,73			
1.3.3.1.	CP015	COMPOSIÇÃO	96624	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M²	5,40	8,64	BDI 1	10,34	55,84	OU		
1.3.3.2.	96624	SINAPI	97113	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO. ESPESSURA DE "10 CM". AF_08/2017	M3	0,27	118,92	BDI 1	142,34	38,43	OU		
1.3.3.3.	97113	SINAPI	94994	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	5,40	2,09	BDI 1	2,50	13,50	OU		
1.3.3.4.	94994	SINAPI	CP017	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	5,40	92,80	BDI 1	111,07	599,78	OU		
1.3.3.5.	CP017	COMPOSIÇÃO	102491	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO COLORIDO, DIRECIONAL E ALERTA, 30X30X2,5 CM, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	2,40	32,02	BDI 1	38,32	91,97	OU		
1.3.3.6.	102491	SINAPI	101117	PINTURA DE PISO COM TINTA AGRÍCOLA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃO, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	5,40	21,85	BDI 1	26,15	141,21	OU		
1.3.4.				PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						378.385,32			
1.3.4.1.	101117	SINAPI	100574	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (347HP/LÂMINA: 8,70M3). AF_07/2020	M3	720,00	3,39	BDI 1	4,06	2.923,20	OU		
1.3.4.2.	100574	SINAPI	5502978	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	720,00	1,58	BDI 1	1,89	1.360,80	OU		
1.3.4.3.	5502978	SICRO		Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	720,00	4,71	BDI 1	5,64	4.060,80	OU		



Município de Toledo
Estado do Paraná

SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E URBANISMO



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		PROPOSTA		APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	LOCAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3
CURITIBA	11-23 (N. DES.)	RUA WALDEMAR GRAHL E RUA DIONÍSIO FALBOTA - TOLEDO/PR	Prefeitura Municipal de Toledo	Toledo-PR	19,69%	0,00%	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA									
1.3.4.4.	SINAPI	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019	M3	540,00	110,74	BDI 1	132,54	71.571,60
1.3.4.5.	SINAPI	100990	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	1.134,00	6,16	BDI 1	7,37	8.357,58
1.3.4.6.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	3.402,00	1,71	BDI 1	2,05	6.974,10
1.3.4.7.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019	M3	432,00	121,60	BDI 1	145,54	62.873,28
1.3.4.8.	SINAPI	100990	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	950,40	6,16	BDI 1	7,37	7.004,45
1.3.4.9.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	2.851,20	1,71	BDI 1	2,05	5.844,96
1.3.4.10.	COMPOSIÇÃO	CP002	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30.	M²	3.600,00	7,39	BDI 1	8,85	31.860,00
1.3.4.11.	COMPOSIÇÃO	CP003	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C.	M²	3.600,00	2,39	BDI 1	2,86	10.296,00
1.3.4.12.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019	M3	108,00	1.230,96	BDI 1	1.473,34	159.120,72
1.3.4.13.	SINAPI	101002	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	279,29	6,21	BDI 1	7,43	2.075,12
1.3.4.14.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	837,87	1,71	BDI 1	2,05	1.717,63
1.3.4.15.	COMPOSIÇÃO	CP004	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN	5,00	69,27	BDI 1	82,91	414,55
1.3.4.16.	COMPOSIÇÃO	CP005	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	5,00	69,27	BDI 1	82,91	414,55
1.3.4.17.	COMPOSIÇÃO	CP007	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1,00	98,97	BDI 1	118,46	118,46
1.3.4.18.	COMPOSIÇÃO	CP008	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UN	1,00	766,60	BDI 1	917,54	917,54
1.3.4.19.	COMPOSIÇÃO	CP009	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	1,00	84,12	BDI 1	100,68	100,68
									1.516.034,38

RECURSO →





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 33 de 54

Município de Toledo Estado do Paraná

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		PROPOSTANTE		APELIDO DO EMPREENDIMENTO		MUNICÍPIO / UF		BDI 1		BDI 2		BDI 3	
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	LOCAL	LOCAL	RUA WALDEMAR GRAHLE E RUA DIONÍSIO FALBOTA - TOLEDO/PR	RUA WALDEMAR GRAHLE E RUA DIONÍSIO FALBOTA	MUNICÍPIO / UF	Toledo-PR	19,69%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CURITIBA	11-23 (N.DES.)	TOLEDO	TOLEDO										
Item	Fonte	Código	Descrição		Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)			
RECURSO →													
URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHLE E DIONÍSIO FALBOTA										1.516.034,38			
1.3.4.20.	COMPOSIÇÃO	CP010	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO		UN	2,00	69,38	BDI 1	83,04	166,08	OU		
1.3.4.21.	COMPOSIÇÃO	CP011	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA		UN	2,00	89,07	BDI 1	106,61	213,22	OU		
1.4.			RUA DIONÍSIO FALBOTA							256.658,00			
1.4.1.			GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS							26.134,38			
1.4.1.1.	SINAPI	90099	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_ 02/2021		M3	75,60	17,00	BDI 1	20,35	1.538,46	OU		
1.4.1.2.	SINAPI	101616	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_ 08/2020		M2	50,40	7,72	BDI 1	9,24	485,70	OU		
1.4.1.3.	SINAPI	95571	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_ 12/2015		M	63,00	103,87	BDI 1	124,32	7.832,16	OU		
1.4.1.4.	SINAPI	104734	REATERO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_ 08/2023		M3	50,40	14,78	BDI 1	17,69	891,58	OU		
1.4.1.5.	COMPOSIÇÃO	CP015	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE		M²	50,40	8,64	BDI 1	10,34	521,14	OU		
1.4.1.6.	SINAPI	97961	CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,3X1X1,2 M. AF_ 12/2020		UN	4,00	2.302,23	BDI 1	2.755,54	11.022,16	OU		
1.4.1.7.	SICRO	2003642	Caixa de ligação e passagem - CLP 01 - areia e brita comerciais		un	2,00	1.613,63	BDI 1	1.931,59	3.863,18	OU		
1.4.2.			MEIO FIO, CALÇADA E GRAMA							151.507,34			
1.4.2.1.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_ 06/2016		M	174,00	54,10	BDI 1	64,75	11.286,50	OU		
1.4.2.2.	SINAPI	94268	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_ 06/2016		M	33,00	59,74	BDI 1	71,50	2.359,50	OU		
1.4.2.3.	COMPOSIÇÃO	CP015	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE		M²	166,00	8,64	BDI 1	10,34	1.716,44	OU		



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 34 de 54

Município de Toledo Estado do Paraná

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		PROPOSTANTE		APELIDO DO EMPREENDIMENTO		MUNICÍPIO / UF		BDI 1		BDI 2		BDI 3	
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	LOCAL	Prefeitura Municipal de Toledo	RUA WALDEMAR GRAHL E RUA DIONÍSIO FALBOTA - TOLEDO/PR	MUNICÍPIO / UF	Toledo-PR	19,69%	0,00%	0,00%				
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)		
URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA													1.516.034,38
1.4.2.4.	SINAPI	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE "10 CM". AF_08/2017	M3	8,30	118,92	BDI 1	142,34	BDI 1	142,34	1.181,42	OU	
1.4.2.5.	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	166,00	2,09	BDI 1	2,50	BDI 1	2,50	415,00	OU	
1.4.2.6.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	166,00	629,54	BDI 1	753,50	BDI 1	753,50	125.081,00	OU	
1.4.2.7.	SICRO	4011537	Serragem de juntas em pavimento de concreto, limpeza e enchimento com selante a frio.	m	102,00	20,28	BDI 1	24,27	BDI 1	24,27	2.475,54	OU	
1.4.2.8.	COMPOSIÇÃO	CP017	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO COLORIDO, DIRECIONAL E ALERTA, 30X30X2,5 CM, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	86,70	32,02	BDI 1	38,32	BDI 1	38,32	3.322,34	OU	
1.4.2.9.	SINAPI	96520	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018	M2	160,00	5,17	BDI 1	6,19	BDI 1	6,19	990,40	OU	
1.4.2.10.	SINAPI	96521	APLICAÇÃO DE CALÇARIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018	M2	160,00	0,44	BDI 1	0,53	BDI 1	0,53	84,80	OU	
1.4.2.11.	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022	M2	160,00	13,65	BDI 1	16,34	BDI 1	16,34	2.614,40	OU	
1.4.3.			RAMPA DE ACESSIBILIDADE								940,73		
1.4.3.1.	COMPOSIÇÃO	CP015	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M²	5,40	8,64	BDI 1	10,34	BDI 1	10,34	55,84	OU	
1.4.3.2.	SINAPI	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE "10 CM". AF_08/2017	M3	0,27	118,92	BDI 1	142,34	BDI 1	142,34	38,43	OU	
1.4.3.3.	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	5,40	2,09	BDI 1	2,50	BDI 1	2,50	13,50	OU	
1.4.3.4.	SINAPI	94994	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	5,40	92,80	BDI 1	111,07	BDI 1	111,07	599,78	OU	
1.4.3.5.	COMPOSIÇÃO	CP017	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO COLORIDO, DIRECIONAL E ALERTA, 30X30X2,5 CM, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	2,40	32,02	BDI 1	38,32	BDI 1	38,32	91,97	OU	
1.4.3.6.	SINAPI	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DENÍOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	5,40	21,85	BDI 1	26,15	BDI 1	26,15	141,21	OU	
1.4.4.			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA								78.075,55		
1.4.4.1.	SINAPI	101117	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (347HPLÁMINA: 8.70M3), AF_07/2020	M3	145,00	3,39	BDI 1	4,06	BDI 1	4,06	588,70	OU	

RECURSO





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 35 de 54

Município de Toledo Estado do Paraná

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		PROPOSTANTE Prefeitura Municipal de Toledo		APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA	
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 11-23 (N. DES.)	LOCAL RUA WALDEMAR GRAHL E RUA DIONÍSIO FALBOTA - TOLEDO/PR	MUNICÍPIO / UF Toledo-PR	BDI 1 19,69%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA									
1.4.4.2.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	145,00	1,58	BDI1	1,89	274,05 OU
1.4.4.3.	SICRO	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	145,00	4,71	BDI1	5,64	817,80 OU
1.4.4.4.	SINAPI	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	108,75	110,74	BDI1	132,54	14.413,73 OU
1.4.4.5.	SINAPI	100990	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PA CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	228,38	6,16	BDI1	7,37	1.683,16 OU
1.4.4.6.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	685,14	1,71	BDI1	2,05	1.404,54 OU
1.4.4.7.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	87,00	121,60	BDI1	145,54	12.661,98 OU
1.4.4.8.	SINAPI	100990	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PA CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	191,40	6,16	BDI1	7,37	1.410,62 OU
1.4.4.9.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	574,20	1,71	BDI1	2,05	1.177,11 OU
1.4.4.10.	COMPOSIÇÃO	CP002	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30.	M²	725,00	7,39	BDI1	8,85	6.416,25 OU
1.4.4.11.	COMPOSIÇÃO	CP003	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C.	M²	725,00	2,39	BDI1	2,86	2.073,50 OU
1.4.4.12.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	21,75	1.230,96	BDI1	1.473,34	32.045,15 OU
1.4.4.13.	SINAPI	101002	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	56,25	6,21	BDI1	7,43	417,94 OU
1.4.4.14.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	168,75	1,71	BDI1	2,05	345,94 OU
1.4.4.15.	COMPOSIÇÃO	CP004	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN	5,00	69,27	BDI1	82,91	414,55 OU
1.4.4.16.	COMPOSIÇÃO	CP005	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	5,00	69,27	BDI1	82,91	414,55 OU

RECURSO





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 36 de 54

Município de Toledo Estado do Paraná



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	PROponente Prefeitura Municipal de Toledo	APELIDO DO EMPREENDIMENTO URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONISIO FALBOTA
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	LOCAL RUA WALDEMAR GRAHL E RUA DIONISIO FALBOTA - TOLEDO/PR	MUNICÍPIO / UF Toledo-PR
DATA BASE 11-23 (N. DES.)	CÓDIGO	BDI 1 19,69%
		BDI 2 0,00%
		BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (som BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONISIO FALBOTA									
1.4.4.17.	COMPOSIÇÃO	CP007	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1,00	98,97	BDI 1	118,46	1.576.034,38
1.4.4.18.	COMPOSIÇÃO	CP008	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UN	1,00	766,60	BDI 1	917,54	118,46
1.4.4.19.	COMPOSIÇÃO	CP009	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM Sonda Rotativa	UN	1,00	84,12	BDI 1	100,68	917,54
1.4.4.20.	COMPOSIÇÃO	CP010	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	2,00	69,36	BDI 1	83,04	100,68
1.4.4.21.	COMPOSIÇÃO	CP011	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFALTICA	UN	2,00	89,07	BDI 1	106,61	166,08
									213,22

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Toledo-PR

Local

Proprietário (assinatura)
Nome:
Cargo:

terça-feira, 5 de março de 2024

Data

Responsável Técnico

Nome: PAULA CAROLINE ALVES PUDELL

CREA/CAU: PR - 179787/D

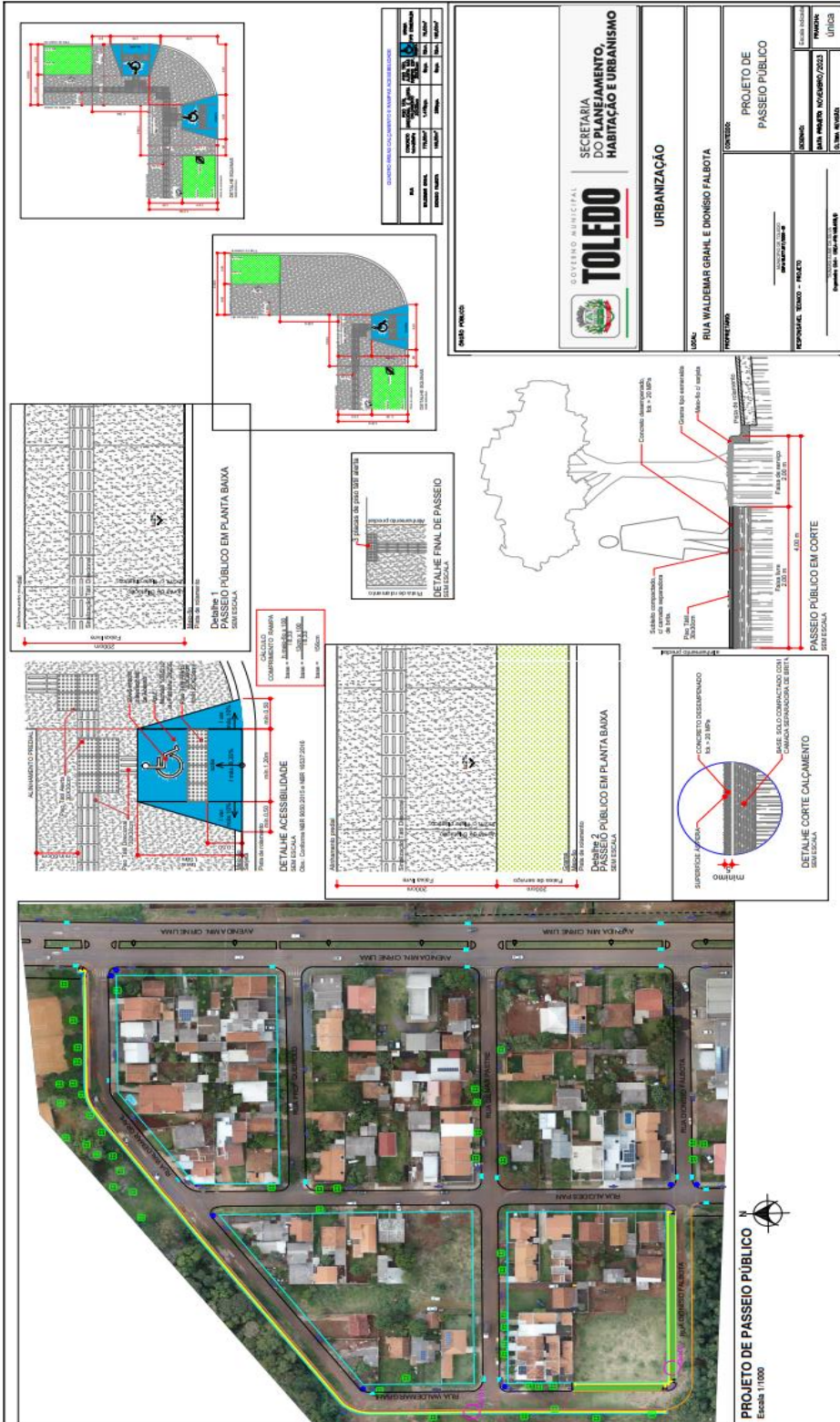
ART/RRT: 0



Município de Toledo
Estado do Paraná



ANEXO IV
URBANIZAÇÃO – PROJETO DE PASSEIO PÚBLICO - RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA – PRANCHA ÚNICA





Município de Toledo
Estado do Paraná



ANEXO V
URBANIZAÇÃO – PROJETO DE TERRAPLANAGEM - RUA WALDEMAR GRAHL E DIONISIO FALBOTA – PRANCHA 01/02

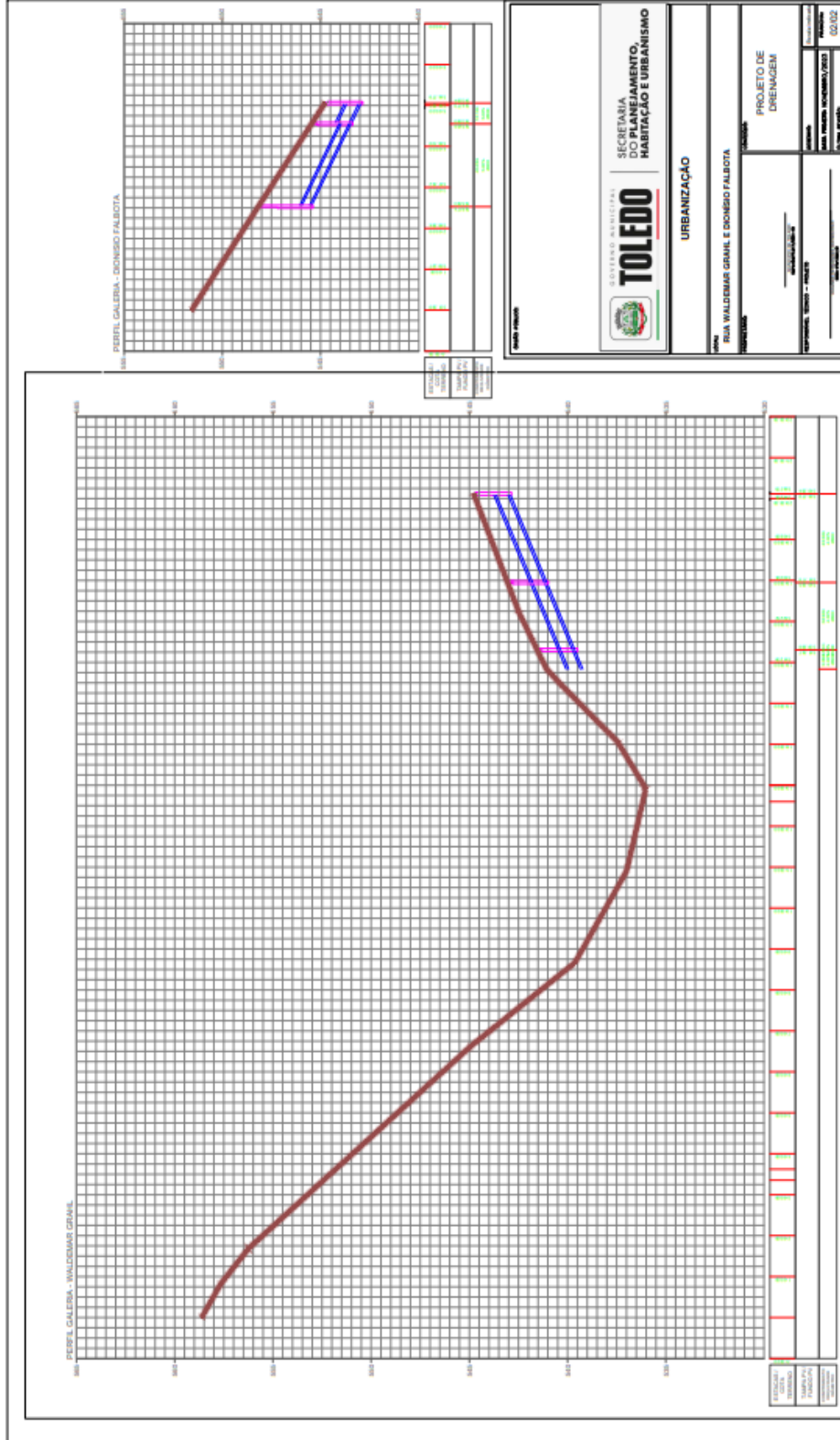




Município de Toledo
Estado do Paraná



ANEXO VIII
URBANIZAÇÃO – PROJETO DE DRENAGEM - RUA WALDEMAR GRAHL E DIONISIO FALBOTA – PRANCHA 02/02





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 45 de 54

PORTARIA SRH Nº 2708, de 8 de maio de 2024

Concede diária ao(a) servidor(a) **ANDRIWS TODESCHINI PRESTES**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 012/2024, da Secretaria da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **ANDRIWS TODESCHINI PRESTES**, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, CPF nº 046.992.199-42, MATRICULA 876921, 4 (quatro) diárias, totalizando a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente viagem à São Paulo/SP, para participação no evento "*DroneShow e MundoGEO Connect 2024*". O evento ocorrerá nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2024, na Expo Center Norte – Pavilhão Amarelo, localizado à Av. Otto Baumgart, 1000 – Vila Guilherme, São Paulo/SP. Saída de Toledo prevista para o dia 20/05/2024, às 5h e retorno previsto em Toledo para o dia 24/05/2024, às 14h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de maio de 2024.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH Nº 2709, de 8 de maio de 2024

Concede diária complementar ao Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 47/2024, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, CPF nº 483.580.029-04, MATRICULA 851811, 0,5 (meia) diária complementar, referente a Portaria SRH nº 2309/2024, totalizando a importância de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), para viagem a Curitiba/PR, a qual teve como objetivo participar da Cerimônia de Premiação do XII Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora, concorrendo com o Projeto Agricultura, categoria Empreendedorismo Rural, realizado no dia 18 de abril de 2024, das 18h30min às 23h, no Restaurante Madalosso, Av. Manoel Ribas, 5875 – Santa Felicidade, e, ainda, de reunião com a SESA – Secretaria da Saúde e com a Secretaria das Cidades, no dia 19 de abril de 2024. Saída de Toledo no dia 18/04/2024, às 5h e retorno em Toledo no dia 19/04/2024, às 21h15min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de maio de 2024.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 46 de 54

PORTARIA SRH Nº 2710, de 8 de maio de 2024

Concede diária complementar ao Vice-Prefeito **ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 48/2024, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a **ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT**, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, CPF nº 804.956.309-00, MATRICULA 851821, 0,5 (meia) diária complementar, referente a Portaria SRH nº 2313/2024, totalizando a importância de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), para viagem a Curitiba/PR, a qual teve como objetivo participar da Cerimônia de Premiação do XII Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora, concorrendo com o Projeto Agricultura, categoria Empreendedorismo Rural, realizado no dia 18 de abril de 2024, das 18h30min às 23h, no Restaurante Madalosso, Av. Manoel Ribas, 5875 – Santa Felicidade, e, ainda, de reunião com a SESA – Secretaria da Saúde e com a Secretaria das Cidades, no dia 19 de abril de 2024. Saída de Toledo no dia 18/04/2024, às 5h e retorno em Toledo no dia 19/04/2024, às 21h15min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de maio de 2024.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH Nº 2713, de 10 de maio de 2024

Concede diária ao(a) servidor(a) **ODETE RIBEIRO CARDOSO**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Ofício nº 910/2024-SMAS, da Secretaria de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **ODETE RIBEIRO CARDOSO**, COORDENADORA DE SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE DO SUAS, CPF nº 941.415.099-49, MATRICULA 863461, 1,5 (uma e meia) diárias, totalizando a importância de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), em viagem à Curitiba/PR, com a finalidade de acompanhar criança acolhida na Casa Abrigo Menino Jesus II, em consulta com médico oftalmologista agendada para o dia 13 de maio de 2024, às 13h, no Hospital de Olhos do Paraná (Rua Alameda Augusto Stellfeld, nº 564, Centro, Curitiba/PR). Saída de Toledo prevista para o dia 13/05/2024, às 3h e retorno previsto em Toledo para o dia 14/05/2024, às 21h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2024.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 47 de 54

PORTARIA SRH Nº 2714, de 10 de maio de 2024

Concede diária ao(a) servidor(a) **FELIPE AUGUSTO DE LUCENA OLIVEIRA**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 187/2024, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **FELIPE AUGUSTO DE LUCENA OLIVEIRA**, MÉDICO T4 – INFECTOLOGISTA I, CPF nº 369.076.078-08, MATRICULA 892371, 4 (quatro) diárias, totalizando a importância de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em viagem à Londrina/PR, para participar de Capacitação de Causa Básica do Óbito - CID 10, promovida pela SESA/DAV/CVIE/Divisão de Informações Epidemiológicas, em parceria com a Escola de Saúde Pública do Paraná/ESPPVirtual, que será realizada entre os dias 20 a 24/05/2024, no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina/PR. Saída de Toledo prevista para o dia 20/05/2024, às 7h e retorno previsto em Toledo para o dia 24/05/2024, às 18h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2024.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 48 de 54



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CONVOCAÇÃO Nº 04 – CHAMAMENTO PARA VAGAS EM CMEI (26/04/2024)

A Secretaria Municipal da Educação torna pública a lista das famílias comunicadas da convocação e que “NÃO COMPARECERAM” ao chamamento para encaminhamento da matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil realizado em 26 de abril de 2024. Depois de esgotadas as tentativas de contato através das informações prestadas pelas famílias no ato de solicitação de vaga.

CONVOCA-SE as famílias abaixo relacionadas para comparecerem à Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data desta publicação, para confirmar o interesse na vaga ofertada.

O não comparecimento da família no prazo estabelecido implicará na exclusão da criança da lista de espera.

CONVOCAÇÃO Nº 04 – AVISADOS E NÃO COMPARECERAM

DATA DA SOLICITAÇÃO	PROTOCOLO	CPF	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	POLO	TURMA
04/04/2024	1359120404V/2024	***.***.199-09	G.M.P.	23/11/2020	POLO 01	INFANTIL 3
02/04/2024	1723530204V/2024	***.***.469-82	A.E.P.	01/11/2023	POLO 02	INFANTIL
18/03/2024	1340301803V/2024	***.***.551-76	A.G.O.D.S.	20/04/2021	POLO 03	INFANTIL 2
15/02/2024	1641511502V/2024	***.***.889-93	I.G.F.S.	18/12/2023	POLO 04	INFANTIL
20/03/2024	1613112003V/2024	***.***.369-63	A.G.S.	24/04/2023	POLO 04	INFANTIL
09/04/2024	1643300904V/2024	***.***.799-69	C.A.D.S.	07/06/2023	POLO 05	INFANTIL
11/04/2024	1054191104V/2024	***.***.979-94	I.D.S.G.	12/11/2022	POLO 05	INFANTIL 1
02/04/2024	1146320204V/2024	***.***.249-55	M.C.B.M.	05/01/2022	POLO 05	INFANTIL 2
11/04/2024	1430511104V/2024	***.***.619-50	L.L.F.	20/03/2022	POLO 05	INFANTIL 2
11/04/2024	1052191104V/2024	***.***.289-08	G.D.S.G.	03/07/2020	POLO 05	INFANTIL 3

Dirce Maria Steffens Kulzer
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 187/2024



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 49 de 54

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 99, de 14 de maio de 2024.

Altera a Portaria nº 200/2023, que constitui Comissão Mista para realização de estudos sobre os efeitos do teto remuneratório do Prefeito Municipal de Toledo em relação aos vencimentos dos médicos atuantes no Programa da Estratégia da Saúde da Família.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a alínea 'e' do inciso II do art. 2º da Portaria nº 200/2023, que constitui Comissão Mista para realização de estudos sobre os efeitos do teto remuneratório do Prefeito Municipal de Toledo em relação aos vencimentos dos médicos atuantes no Programa da Estratégia da Saúde da Família, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

I - ...

...

II - ...

a) ...

...

e) Carlos Waldir Walker;

..."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 14 de maio de 2024.

EDIMILSON
DIAS

BARBOSA:
00749504951

DUDU BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS
SERVIDOR: 00749504951
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - PR, OU=PRB
&CN=EDIMILSON DIAS, OU=ICP-Brasil
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=PRB, OU=PRB
OU=SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO
MUNICÍPIO DE TOLEDO, CN=EDIMILSON DIAS

Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Rua Tancredo Neves, 1049 - Centro - Toledo - PR
Data: 2024.05.14 14:02:08 -03'00'
Fonte: PDF Renderer Versão: 11.1.0



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 51 de 54



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 101, de 14 de maio de 2024

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor Odriel Generoso.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais, amparado em Perícia Médica do Município, que homologou a licença para tratamento de saúde por 60 dias, a contar de 20 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, ao servidor Odriel Generoso, de 20 de março a 18 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 14 de maio de 2024.

EDIMILSON
DIAS

BARBOSA:
00749504951

DUDU BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por EDIMILSON
DIAS BARBOSA,00749504951
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RP-Brasilia A1, ou=ICP-ONLINE RFB
vs, cn=AR ONLINE SUL, ou=Presencial,
ou=1489931700151, cn=EDIMILSON
DIAS BARBOSA,00749504951

Resido: Em site o autor disse documento

Localização: Para localização de assinatura

SQL:

Data: 2024.05.14 16:46:24-0300'

Post: PDF Reader Versão: 1.1.1.0



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 52 de 54

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PARANÁ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N ° 05/2024

PROPONENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), 601 Norte, módulo N, Asa Norte, CEP: 70.830-010, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.157/0001-83. **OBJETO:** Contratação da participação de parlamentares no evento: XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios - Pacto Federativo: Um Olhar para a população desprotegida, a realizar-se na modalidade presencial nos dias 20 a 23 de maio de 2024, na cidade de Brasília/DF. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, excepcionalmente, via boleto bancário conforme ofício nº 240/2024 - DCM após o recebimento do recibo. **ENTREGA:** O Curso será realizado na forma presencial nas dependências Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2 Conj.63, lote 50 - Brasília/DF. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Processo de Inexigibilidade. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conta da despesa: 080, Funcional Programática: 01.001.01.031.0001.2002, Fonte de Recurso: 1, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.48.00 e Descrição: Serviços de seleção e treinamento. **AMPARO LEGAL:** Artigo 74, Inciso III, Alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 53 de 54

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

ERRATA – AVISO DE LICITAÇÃO Nº 33/2024

O Agente de Contratação da EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar possa que no aviso de licitação nº 33/2024, cujo objeto é o **Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais para pintura e sinalização viária pelo período de 12 (doze) meses:**

ONDE SE LÊ:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior preço por item.

LEIA-SE:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

Permanecem inalteradas as demais informações.

Toledo/PR, 14 de maio de 2024.

EMERSON LUIZ WESSELING

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022 CONVOCAÇÃO N.º 16/2023

Em cumprimento as determinações do Senhor Ascânio José Butzge – Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Lei 2.076 de 31 de outubro de 2011 (Plano de Carreiras, Empregos e Salários dos empregados da EMDUR), o Capítulo V da Portaria 012 de 30 de março de 1998, que institui Regulamento Geral de Concursos Públicos da **EMDUR**, e a Comissão de Concurso nomeada pela Portaria nº 07/2022, de 07 de fevereiro de 2022,

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso público n.º 01/2022:

ESCRITURÁRIO PCD		
SEQ	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	RENAN SCHONINGER ALTÍSSIMO	4º

O aprovado ora convocado deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da **EMDUR**, até às 17h30min do dia **21/05/2024**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – Apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Documentos pessoais;
- Carteira de Trabalho.

II – Realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento do convocado no prazo previsto ou a não realização dos exames médicos até a data a ser fixada importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

DIRETOR SUPERINTENDENTE DA EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 14 de maio de 2024.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE

Diretor Superintendente – EMDUR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de maio de 2024

Edição nº 3.949

Página 54 de 54

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.